

**PORTARIA N° 984, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, resolve:

Art. 1º Incluir o Parágrafo Único no Art. 2º, da Portaria nº 1279 do DENATRAN, de 23 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo Único: A certificação e homologação dos requisitos do sistema informatizado (software) que compõe o talão eletrônico, destinado a lavrar auto de infração de trânsito, desenvolvido por Órgão Federal de fiscalização integrado diretamente a base nacional de dados do RENAVAM, será efetuada pelo DENATRAN.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE